



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0212/2020

Em 10 de fevereiro de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0119/2020**, de autoria do Vereador **ROGER MENDES**, encaminhamos a esse Legislativo a inclusa cópia das informações prestadas pela Senhora Coordenadora Executiva de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS

DESPACHO  
GUICHÊ Nº 006.120/2020

Data: 06/02/2020

Prezada Secretária  
**AMANDA VIZONÁ**

Secretária Municipal de Planejamento e Participação Popular

Em atenção ao conteúdo do requerimento nº 0119/2020, informo que em relação a prioridade no atendimento para a pessoa com transtorno do espectro autista não há inovação legislativa uma vez que o § 2º, do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, já considera a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, portanto, garantindo a ele prioridade nos atendimentos, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que assegura as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos atendimento prioritário.

Atualmente a identificação de prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista, é realizada mediante apresentação do laudo médico, e em caso da violação desse direito o infrator será punido conforme a legislação vigente, cabe ressaltar que o município possui canais específicos para denúncias nos casos deste tipo de violação, como PROCON, em casos empresas privadas, como é o caso das instituições financeiras; a Ouvidoria Municipal nos casos onde as violações ocorrem pelo ente público; e a própria Assessoria Especial de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência que tem a competência para encaminhar aos órgãos responsáveis para efetivar a fiscalização e punição.

É notório que a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, trouxe um grande avanço para a população com transtorno do espectro autista, sobretudo no sentido de facilitar sua identificação e sua quantificação, entretanto mais uma vez saliento que os direitos dessas pessoas já estão assegurados, independentemente da elaboração da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e que eles devem ser respeitados e se violados devem ser denunciados aos órgãos competentes.

Sobre a implantação e viabilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) esclareço que esse assunto foi pauta da reunião ordinária do COMDEF, que aconteceu no dia de hoje, e que restou deliberado que esse assunto será discutido pelo Conselho junto as mães das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sobre a necessidade da existência de mais uma carteira, no caso uma carteirinha municipal, para a identificação dessa deficiência se no próprio Registro Geral (RG) já é possível inserir essa identificação, uma vez que a Lei Federal ora discutida, no seu § 1º, do art. 3º - A, prevê expressamente competência concorrente entre o Estado e o Município na expedição dessa Carteira. Informo ainda que a devolutiva dessas tratativas será na próxima reunião ordinária do COMDEF, previsto para 05/03/2020.

Atenciosamente,

**ANA CAROLINA FERNANDES LEÃO MARQUES DA SILVA**  
*Coordenadora Executiva de Direitos Humanos*